

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**(Da Sra. MARIA DO ROSÁRIO)**

Dispõe sobre a transferência da gestão das instituições de ensino militar das Forças Armadas para o Ministério da Educação (MEC).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam transferidas para o Ministério da Educação (MEC) a gestão e administração dos estabelecimentos de ensino vinculados às Forças Armadas, atualmente sob responsabilidade do Ministério da Defesa.

Parágrafo único: A transferência mencionada no caput incluirá as funções administrativas, pedagógicas e financeiras das referidas instituições.

Art. 2º. O MEC deverá garantir a continuidade das atividades pedagógicas, observando os currículos e as especificidades das formações ofertadas.

Art. 3º. As formações técnico-profissionais e humanísticas voltadas às carreiras militares devem ser ministradas conforme regulamentação específica das Forças Armadas em conjunto com o Ministério da Educação, garantida a supervisão do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. A formação considerada tipicamente militar será ministrada conforme programa educacional específico das Forças Armadas, observadas as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º. Fica instituído o Comitê de Transição de Gestão das Instituições Militares de Ensino, com a seguinte composição:

I - representação do MEC;

II - representação do Ministério da Defesa;



III - representação do Ministério da Justiça;
IV - representação das instituições de ensino envolvidas;
V - representação do Conselho Nacional de Educação;

VI - Representação da União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES)

§ 1º O Comitê deverá elaborar um plano de transição para assegurar a plena transferência de responsabilidades no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 2º O plano de transição deverá garantir a preservação do patrimônio público, a integridade dos recursos financeiros e a continuidade do ensino.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do MEC, com a devida transferência de recursos anteriormente alocados ao Ministério da Defesa para este fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei propõe a transferência da gestão das instituições de ensino militar das Forças Armadas para o Ministério da Educação (MEC), buscando alinhar essas escolas às diretrizes educacionais democráticas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Tal medida responde às preocupações sobre a compatibilidade das práticas militarizadas com os princípios republicanos, os direitos humanos e os valores democráticos.

A proposta assegura a continuidade da formação técnico-profissional voltada às carreiras militares, que seguirá sendo desenvolvida em parceria com as Forças Armadas, respeitando suas especificidades, ao mesmo tempo, em que busca assegurar que essas instituições adotem práticas pedagógicas alinhadas aos valores democráticos e republicanos.



A transferência para o MEC permitirá que essas instituições de ensino sejam integradas ao sistema educacional nacional, promovendo práticas pedagógicas orientadas pelos preceitos democráticos e pela gestão transparente. Isso garantirá que os recursos públicos sejam usados de maneira eficiente, com controle social e em consonância com as políticas públicas de educação.

Trata-se de uma resposta concreta à necessidade de fortalecer os valores democráticos e republicanos na formação educacional, reafirmar o compromisso do Brasil com uma educação inclusiva, plural e comprometida com os direitos humanos. Em um momento em que o país busca desvincular-se da tutela militar na política, este projeto visa proteger as bases da democracia desde a educação, reforçando a formação de cidadãos aptos a contribuir para a construção de uma sociedade justa e igualitária, seja qual for a sua trajetória profissional.

Objetiva ainda contribuir para uma formação civil que reforce a transparência administrativa, a integração com políticas públicas de educação, o uso eficiente dos recursos públicos e o controle social sobre o ensino, aspectos essenciais para fortalecer a democracia brasileira.

A incorporação ao sistema educacional nacional também permitirá uma abordagem pedagógica que fomente o pensamento crítico, o respeito à diversidade e o compromisso com os direitos humanos, pilares de uma sociedade plural. Tais princípios estão em consonância com os objetivos fundamentais da República, conforme o art. 3º da Constituição Federal.

Além disso, ao priorizar uma educação orientada pelos preceitos democráticos, visa promover a formação de cidadãos e cidadã conscientes e participativos, capacitados a contribuir para a construção de uma sociedade justa baseada no respeito mútuo, independentemente de sua trajetória profissional, seja civil ou militar.

Por fim, essa medida reafirma o compromisso do Estado com uma educação inclusiva, em sintonia com as demandas da contemporaneidade, sem prejuízo às peculiaridades das carreiras militares.

Sala das Sessões, de novembro de 2024.



MARIA DO ROSÁRIO
Deputada Federal (PT/RS)

Apresentação: 19/12/2024 16:03:31.743 - MES

PL n.5010/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249579096700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário



* CD 249579096700 *